



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 2.012, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no inciso IX do artigo 141 da Lei Municipal nº 160, de 08 de maio de 1.958, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.561, de 01 de abril de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se caso para concessão de Licença em situação de Calamidade Pública ou de emergência, nos casos em que a continuidade da prestação do serviço ocasione risco à integridade física do Servidor.

Parágrafo único. A licença prevista no *caput* deste artigo poderá ser concedida, observados os seguintes critérios:

I – a situação de risco autorizadora da licença é aquela superior a qual a população estiver exposta diante da situação emergencial ou calamitosa, em decorrência do estado de saúde, idade, ou outra condição especial do servidor;

II – só será licenciado o servidor que, comprovadamente, não puder exercer suas funções por meio de trabalho remoto (teletrabalho) ou não puder ter suas férias regulamentares ou férias prêmio adiantadas;

III – as situações de risco pessoal superior são aquelas divulgadas pelos órgãos oficiais de saúde municipais, estaduais, nacionais ou mundiais;

IV – as situações de emergência ou calamidade pública, para fins de gozo da licença, são as decorrentes de instrumento normativo expedido pelas autoridades competentes da União, do Estado de Minas Gerais e do Município.

“Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º. A Chefia imediata poderá buscar a minoração do risco do servidor antes de conceder a licença, inclusive através de alteração temporária de lotação bem como exercício de outras atribuições do cargo que minorem o risco da função.

Art. 3º O servidor que entender que preenche os requisitos previstos no art. 1º deste decreto para concessão de licença deverá apresentar protocolo online à Divisão de Recursos Humanos do Município, requerendo a concessão da licença, e juntando os documentos que julgar pertinentes para provar o direito alegado.

Art. 4º Nos casos de situação de saúde, deverá anexar ao seu pedido laudo médico com a CID da doença, conforme anexo III deste Decreto, preenchido pelo médico.

Art. 5º O protocolo deverá ser enviado à Medicina do Trabalho em até 24 (vinte e quatro horas), que avaliará o preenchimento dos requisitos legais, bem como, se há documentos comprobatórios do direito alegado.

Art. 6º Nos casos em que a Medicina do Trabalho considerar se tratar de servidor pertencente a grupo de risco, enviará o requerimento à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo único. Entendendo não ser o caso de licença, deverá ser enviado o requerimento ao Secretário Municipal da secretaria em que o servidor seja lotado, que poderá determinar seu arquivamento ou reanálise, de forma fundamentada.

Art. 7º Recebido o protocolo acompanhado do parecer da Medicina do Trabalho, a Divisão de Recursos Humanos fará a instrução com o tempo de férias-prêmio e férias regulamentar que o servidor tenha período aquisitivo para gozo e demais informações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. Instruído o protocolo na forma do *caput* deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos o enviará para o Secretário responsável pelo servidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Mediante o requerimento instruído, o Secretário deverá conceder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), de forma fundamentada, na ordem que julgar conveniente:

- I - Alteração de lotação e atribuições, desde que suficientes para minorar o risco do servidor;
- II - Teletrabalho;
- III - Férias regulamentares;
- IV - Férias prêmio;

“Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 9º O servidor deverá, conforme o caso, preencher a respectiva autodeclaração, também em anexo a este decreto, sob pena de não conhecimento de seu requerimento.

Art. 10. A comprovação de alegação falsa por parte do servidor ensejará abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 11. O servidor poderá aguardar em teletrabalho o julgamento de seu processo.

Art. 12. A concessão da licença será por ato do Secretário Municipal, por tempo indeterminado, não ensejando confecção de portaria.

Art. 13. Concedida a licença, deverá ser enviado o requerimento para a Divisão de Recursos Humanos, que acompanhará o efetivo gozo do benefício.

Parágrafo único. Caberá a Divisão de Recursos Humanos emitir, mensalmente, relatório dos servidores em licença, e encaminhar para os respectivos secretários, para fins de avaliação da manutenção ou revogação da licença.

Art. 14. A licença poderá ser revogada nos termos do art. 13 deste Decreto, bem como, por fatos supervenientes, a qualquer tempo, por despacho fundamentado do Secretário Municipal que a concedeu.

Art. 15. Ficam convalidadas as licenças e afastamentos já concedidas com fulcro na Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública e emergência por motivo da COVID-19 em Pedro Leopoldo.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de julho de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

“Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, Matrícula nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.012, de 29 de junho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

"Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, Matrícula nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.012, de 29 de junho de 2.020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

“Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO III - LAUDO MÉDICO – AVALIAÇÃO GRUPO DE RISCO COVID 19		
Dados do(a) servidor(a)		
Nome: _____		
CPF nº _____		
Idade: _____	Lotação: _____	
Dados do(a) Médico(a)		
Nome: _____		
CRM nº _____	Especialidade: _____	
Declaração		
Declaro que o(a) servidor(a) _____, é portador(a), desde _____ (mês/ano) até a presente data, de _____ (identificação nominal da moléstia), CID 10 _____.		
Dados/ informações detalhados da Patologia		
Diagnóstico _____		
Classificação (leve, moderado, grave) _____		
Uso de Medicamentos: Sim ____ Não _____. Em caso afirmativo qual(is) _____		
Acompanhamento regular? Sim ____ Não _____. _____		
Sintomas/ quadro clínico atual: _____ _____ _____		
Resultado de Exames complementares atuais: _____ _____ _____		
Tabagista: Sim ____, Não _____. Em caso afirmativo quantidade de uso diário (unidades) _____.		
Gestação de alto risco? Sim ____, Não _____. _____		
A Patologia/ quadro clínico atual está controlada? Sim ____, Não _____. _____		
Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.		
Carimbo/ Assinatura Médico(a) _____		Assinatura servidor(a) _____

"Regulamenta, no âmbito da Pandemia do COVID-19, a concessão da licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020."

